



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cândido Godói/RS

### RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Sistema Municipal de Ensino relativamente aos estudos domiciliares aplicáveis aos alunos incapacitados de presença nas aulas.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI / RS**, criado pela Lei Nº 970/1992, de 09 de abril de 1992, e reorganizado pela Lei Nº 2.294/2012 de 21 de agosto de 2012, que organizou o Sistema Municipal Ensino de Cândido Godói,

#### **RESOLVE:**

Art.1º - Aos alunos, do Ensino Fundamental, em qualquer de suas modalidades, matriculados na rede municipal de ensino, que apresentam incapacidade de presença às aulas devidamente comprovado por laudo de profissional da saúde, e que mantenham condições para o desenvolvimento da aprendizagem, aplicar-se-á o regime de estudos domiciliares, de forma integral, complementar ou suplementar.

Art. 2º - Para fins do artigo anterior, consideram-se motivos de incapacidade para a presença nas aulas:

- a) A condição de portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'H' followed by other cursive letters.

- b) A condição de gestante, a partir do oitavo mês de gravidez e até quatro meses após o parto, ou em qualquer mês se comprovar ser uma gestação de risco.

Art. 3º - A disponibilidade para o atendimento e a realização dos estudos domiciliares, bem como a disponibilização dos recursos deverá ser proporcionada pela mantenedora, dando condições à escola para acompanhamento das atividades do aluno, com base em requerimento do aluno ou responsável mediante a comprovação da condição incapacitante declarada em laudo médico.

Parágrafo Único. A forma do atendimento será definida de acordo com as condições do aluno sendo as mesmas comprovadas pelo professor responsável mediante plano de trabalho e o registro das atividades devidamente arquivados na pasta individual do aluno.

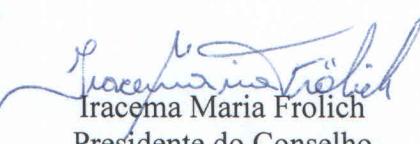
Art. 4º - No regime de estudos domiciliares a organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das instituições de ensino, com Plano de Trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico e conforme legislação vigente.

Art. 5º - No regime de estudos domiciliares, a escola deve adequar o ritmo de cumprimento dos componentes curriculares da base curricular à efetiva capacidade do aluno.

Art. 6º - A avaliação do aluno, sob o regime de estudos domiciliares, será realizada pelo professor e/ou professores das diversas áreas do conhecimento, registrado conforme Regimento da Escola, considerando a evolução de competências, habilidades e conhecimentos desenvolvidos.

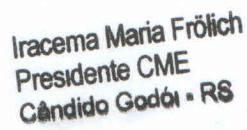
Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Godói/RS, 26 de setembro de 2017.



Iracema Maria Frölich  
Presidente do Conselho

Comissão Especial:  
Iracema Maria Frölich  
Liria Ana Arenhardt  
Neimar Fernando Drus.



Iracema Maria Frölich  
Presidente CME  
Cândido Godói - RS